



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.

E-mail: administracao@barradoturvoprefeitura.com.br

CEP 11955-000 - Fone: ☎(015)3578-9444

LEI MUNICIPAL N. 295 / 2009

Concede ao Servidor Público Municipal um dia de folga remunerada no dia de seu aniversário.

Rosângela Rosária da Silva, Prefeita Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os servidores públicos municipais terão direito a um dia de folga remunerada no dia de seu aniversário.

§ 1º - A folga referida no artigo anterior deverá abranger a todos os trabalhadores que estejam vinculados à CLT.

§ 2º - O direito da folga é facultado ao trabalhador, que não poderá utilizá-la em ocasião posterior.

§ 3º - Os responsáveis pela escala de plantões adequará a data destes, na medida do possível, de maneira a garantir o benefício dessa lei aos prestadores de serviços emergenciais a população.

Artigo 2º - A folga remunerada objeto da presente lei deverá contar como dia trabalhado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, 21 de outubro de 2.009.

Rosângela Rosária da Silva
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

Yone Marla de Almeida Paludeto
Secretária de Administração